

Avenida 24 de Julho, 58 - 1200-869 Lisboa
Contribuinte n.º 600 081 052
Tlf. +351 210 107 000 Fax. +351 210 107 019
E-mail: info@erc.pt www.erc.pt
IBAN: PT50 0781 0112 01120012082 78



RECEBIDO
11.1.2016

Exm.º(s) Senhor(es)
Ana Maria de Sousa Santos de Jesus Linha
Largo Alves Roçadas, 8 A - Apartado 9

8400-313 Lagoa

Of.º N.º 11859/ERC/2015

(Registado c/Aviso de Receção)

N.º Ref.º

801-TRS-I/2013

Data

28/12/2015

ASSUNTO: TAXA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO REFERENTE AO ANO DE 2013

Fica(m) V. Ex.ª(s) notificado(a) da liquidação da taxa de regulação e supervisão relativa ao ano de 2013, a que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março (Regimes de Taxas da ERC, doravante RTE) essa entidade se encontra sujeita, e que incidem sobre operadores de comunicação social da categoria de IMPRENSA, sendo o seu montante calculado de acordo com a subcategoria de:

REGULAÇÃO MÉDIA [art. 6.º, n.º 3, al. b), do RTE]	
Gazeta de Lagoa	3 UC;
REGULAÇÃO BAIXA [art. 6.º, n.º 3, al. c), do RTE]	
Voz de Silves	1 UC;
Total	4 UC

1 UC= € 102,00 (Portaria n.º 136/2007, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 785/2009, de 27 de julho)

Deverá proceder ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a contar da data da presente notificação, no montante de

408,00 € (Quatrocentos e Oito Euros)

O pagamento poderá ser efectuado, preferencialmente, através de transferência bancária para o IBAN acima indicado ou, em alternativa, através de cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP,EPE). A n/ Ref.º e o v/ NIF deverão sempre ser identificados, quer no envio do cheque, quer no comprovativo da transferência o qual poderá ser enviado por email para info@erc.pt ou por correio para a nossa morada.

Mais se informa que, conforme o art.º 27.º do RTE, deste acto de liquidação pode ser deduzida reclamação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente notificação, para o Presidente do Conselho Regulador. Ao abrigo do art.º 29.º do RTE cabe, ainda, impugnação judicial a apresentar no tribunal administrativo e fiscal competente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Regulador da ERC

Carlos Magno
Carlos Magno

*TAXA DO
SEMANÁRIO GAZETA DE LAGOA*

Avenida 24 de Julho, 58 - 1200-869 Lisboa
Contribuinte n.º 600 081 052
Tlf. +351 210 107 000 Fax. +351 210 107 019
E-mail: info@erc.pt www.erc.pt
IBAN: PT50 0781 0112 01120012082 78



RECEBIDO
11.7.2016

Exm.º(s) Senhor(es)
Ana Maria de Sousa Santos de Jesus Linha
Largo Alves Roçadas, 8 A - Apartado 9

8400-313 Lagoa

Of.º N.º 13122/ERC/2015

[Registado c/Aviso de Receção]

N.º Ref.º

384-TRS-I/2014

Data

28/12/2015

ASSUNTO: TAXA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO REFERENTE AO ANO DE 2014

Fica(m) V. Ex.º(s) notificado(a) da liquidação da taxa de regulação e supervisão relativa ao ano de 2014, a que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março [Regimes de Taxas da ERC, doravante RTE] essa entidade se encontra sujeita, e que incidem sobre operadores de comunicação social da categoria de IMPRENSA, sendo o seu montante calculado de acordo com a subcategoria de:

REGULAÇÃO MÉDIA [art. 6.º, n.º 3, al. b), do RTE]	
Gazeta de Lagoa	3 UC;
REGULAÇÃO BAIXA [art. 6.º, n.º 3, al. c), do RTE]	
Voz de Silves	1 UC;
Total	4 UC

1 UC= € 102,00 [Portaria n.º 136/2007, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 785/2009, de 27 de julho]

Deverá proceder ao pagamento no prazo de 30 [trinta] dias, a contar a contar da data da presente notificação, no montante de

408,00 € [Quatrocentos e Dito Euros]

O pagamento poderá ser efectuado, preferencialmente, através de transferência bancária para o IBAN acima indicado ou, em alternativa, através de cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP,EPE). A n/ Ref.º e o v/ NIF deverão sempre ser identificados, quer no envio do cheque, quer no comprovativo da transferência o qual poderá ser enviado por email para info@erc.pt ou por correio para a nossa morada.

Mais se informa que, conforme o art.º 27.º do RTE, deste acto de liquidação pode ser deduzida reclamação no prazo de 120 [cento e vinte] dias, a contar da presente notificação, para o Presidente do Conselho Regulador. Ao abrigo do art.º 29.º do RTE cabe, ainda, impugnação judicial a apresentar no tribunal administrativo e fiscal competente, no prazo de 90 [noventa] dias, a contar da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Regulador da ERC

Carlos Magno

TAXA DO
QUINZE DIAS VOZ DE SILVES

PAGAR
ASSIL